



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

EMENDA REGIMENTAL Nº 013, de 01 de agosto de 2017.

Altera a redação dos Artigos 2º, 3º, 4º, 165, 166, 167 e do Capítulo I do Título V; e revoga os Artigos 168 a 181 e 188 a 191 do Regimento Geral da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua **7ª Reunião Extraordinária** do ano de 2017, realizada em 01 de agosto,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Geral da UFERSA ao Estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Artigos 2º, 3º e 4º do Regimento Geral da UFERSA conferindo-lhes a seguinte redação:

~~**Art. 2º** A Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para o desenvolvimento de suas Atividades de ensino, pesquisa e extensão, estruturar-se-á em Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Departamentos e Colegiados de Curso com finalidades perfeitamente definidas e funções próprias de organização acadêmica.~~

~~Parágrafo único. A Universidade contará, ainda, com órgãos suplementares que terão Atribuições específicas definida quando da solicitação de sua criação pelo Reitor ao Conselho Universitário.~~

Art. 2º A UFERSA estrutura-se em Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-reitorias, Superintendências, Centros e Departamentos Acadêmicos, com finalidades definidas e funções próprias de organização acadêmica.

Parágrafo único. A UFERSA contará ainda com Órgãos Suplementares e de Apoio Acadêmico, vinculados à Reitoria, às Pró-reitorias e aos Centros, que terão suas atribuições definidas pelo Regimento e por resoluções normativas específicas aprovadas pelo CONSUNI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º A Administração Superior será exercida pelos seguintes órgãos:

- a)
- (...)
- ~~e) Conselho Consultivo – CONSUL;~~
- e) Conselho de Administração – CONSAD;
- (...)

~~**Art. 4º** Os Órgãos Colegiados Superiores são a Assembleia Universitária, o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, o Conselho de Curadores e o Conselho Consultivo.~~

Art. 4º Os Órgãos Colegiados Superiores são a Assembleia Universitária, o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, o Conselho de Curadores e o Conselho de Administração.

Art. 2º Alterar o CAPÍTULO I, DO TÍTULO V, e alterar a redação dos Artigos 165, 166 e 167.

TÍTULO V

(...)

**CAPÍTULO I
DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS**

**CAPÍTULO I
DOS CENTROS**

~~**Art. 165** O Departamento é a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e preferencialmente compreende disciplinas afins.~~

Art. 165. O Centro, instância executiva, deliberativa, normativa e de gestão contábil e financeira no seu âmbito, efetua a articulação acadêmico-administrativa entre os Departamentos Acadêmicos para execução de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, e é composto de:

- a) Assembleia de Centro;
- b) Direção de Centro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- c) Conselho de Centro;
- d) Assembleia Departamental;
- e) Departamentos Acadêmicos;
- f) Colegiados dos Cursos;
- g) Unidades Suplementares.

~~Art. 166.~~ A administração de cada Departamento será exercida:

- I—pelo Chefe do Departamento;
- II—pela Assembleia Departamental;
- III—pela Câmara Departamental.

~~Art. 166.~~ A proposta de criação, alteração e extinção de um Centro deverá ser encaminhada ao CONSAD, para emissão de parecer, que deverá ser encaminhado ao CONSUNI.

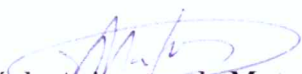
~~Art. 167.~~ Os Departamentos compreenderão preferencialmente disciplinas afins e congregarão o pessoal docente e técnico-administrativo, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

~~Art. 167.~~ As disposições que regulamentarão o funcionamento dos Centros e dos Departamentos Acadêmicos serão objeto de resolução do CONSUNI.

~~Art. 3º~~ Revogar os Artigos 168 a 181 e 188 ao 191 do Regimento Geral da UFERSA.

~~Art. 4º~~ Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 01 de agosto de 2017.


José de Arimatea de Matos
Presidente